



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 27/2021

**Dispõe sobre os reflexos do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19 em relação ao ingresso no prédio da Câmara Municipal de Mairinque**

**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**,  
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que persiste a situação instalada no exercício de 2020 em razão da pandemia causada pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

**CONSIDERANDO** que a vacinação contribui para a preservação da saúde de servidores, vereadores, colaboradores e dos cidadãos que buscam atendimento na Câmara Municipal de Mairinque;

**CONSIDERANDO** que, consta do Guia Técnico Interno do Ministério Público do Trabalho – MPT – sobre a vacinação da Covid-19, que a “CLT, a Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e as Normas Regulamentadoras instituem obrigações correlatas aos empregadores e trabalhadores, acerca da observância das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, e a obrigação dos empregadores de atuar na promoção da saúde”;

**CONSIDERANDO** que, determina o inciso I, do art. 157, da Consolidação das Leis do Trabalho, que cabe à Câmara Municipal, “cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho”;

**CONSIDERANDO** que, conforme item 1.2.1.1 da Norma Regulamentadora – NR – 1, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, atual Ministério do Trabalho é “observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho”;

**CONSIDERANDO** que, no item 1.4.2.1. da mesma norma, “constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto nas alíneas do subitem anterior”, como da mesma forma no item 1.4.3., que “o trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico”;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

**CONSIDERANDO** que a Câmara está instalada no mesmo prédio do Fórum e que, por conta da Portaria nº 9.998, de 20 de setembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, haverá controle e proibição de acesso de pessoas que não tenham sido imunizadas contra o vírus SARS-COV2 no local;

**CONSIDERANDO** que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

## RESOLVE:

**Artigo 1º.** A partir do dia 01 de outubro de 2021, para ingresso no prédio da Câmara Municipal de Mairinque de pessoas que nele trabalham, como servidores, vereadores e funcionários de empresas terceirizadas, deverá ser exibido comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§ 1º. A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 2º. O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

§ 3º. Para facilitar e agilizar o controle de acesso, os servidores, vereadores e funcionários de empresas terceirizadas deverão enviar para o setor de pessoal cópia do comprovante de vacinação ou do relatório médico.

**Artigo 2º.** Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

**Artigo 3º.** As pessoas integrantes referidas no caput do art. 1º que não comprovarem a vacinação nos termos do § 3º do artigo 1º deverão apresentar o comprovante vacinal ou o relatório médico por ocasião do primeiro ingresso no prédio da Câmara Municipal, ficando dispensadas da apresentação nos ingressos subsequentes na mesma edificação.

**Artigo 4º.** As mesmas regras desta portaria se aplicam ao público em geral, exigindo-se a exibição do comprovante vacinal ou do relatório médico que demonstre o óbice à vacinação.

**Artigo 5º.** A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico serão exigidos somente aos maiores de 12 (doze) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde, observada a obrigatoriedade do uso de máscara pelos maiores de 02 (dois) anos.

**Artigo 6º.** Os termos desta portaria não afastam a necessidade de observância das



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

---

regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à Covid-19.

**Artigo 7º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 27 de setembro de 2021.

JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA  
Presidente

WILSON GOMES NETO  
Diretor Geral